



**ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES**



ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás - GO será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil Organizada e Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação com mulheres, que conjugarão esforços para a consolidação da Rede Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres.

Art. 2º Este edital visa regulamentar o processo eletivo da Sociedade Civil Organizada e Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação com mulheres, seu funcionamento e as etapas de convocação para a eleição das Conselheiras.

II – DAS CANDIDATURAS

Art. 3º A composição do segmento da Sociedade Civil se dará por meio de eleições de caráter democrático, participativo e representativo, conforme o §2º, Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.058/2022, de 13 de junho de 2022.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) conselheiras, nomeadas pelo Poder Executivo, observada a composição paritária 50% (cinquenta por cento) de órgãos e entidades municipais e 50% (cinquenta por cento) de entidades da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

[...]

§ 2º Referente à representação da Sociedade Civil Organizada, a composição se dará da seguinte forma:

- até 02 (duas) representantes de Organizações da Sociedade Civil com reconhecida atuação com mulheres;
- até 03 (três) representantes de movimentos feministas e/ou de mulheres com reconhecida atuação nestes movimentos, sendo 01 (uma) vaga destinada preferencialmente para assessoramento e pesquisa relacionada aos temas que envolvam as mulheres e questões de gênero.

Art. 4º Na forma da Lei, poderão apresentar-se como candidatas do segmento Sociedade Civil Organizada, mulheres que tenham reconhecida atuação neste movimentos e organizações não governamentais, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º Documentação exigida:

I - Movimentos Sociais:

- a) Carta de Princípios do movimento (original ou cópia autenticada, registrada em cartório e rubricada pela candidata);
- b) Cópia de documento oficial de identificação com foto e em vigência (cédula de identidade – R.G, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), para pessoas estrangeiras, carteira de registro profissional, carteira nacional de habilitação);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor ou e-Título com domicílio eleitoral no município;
- f) Requerimento de inscrição preenchido.

II - Organizações Não Governamentais (OSC):

- a) Da organização:
 - I. Comprovante de endereço;
 - II. Estatuto Social da entidade;



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



- III. Ata de eleição e posse da diretoria;
- IV CNPJ (com atividade principal em assistência social e natureza jurídica sem fins lucrativos, conforme Resolução CNAS nº 014/2014);
- V. Carta de indicação do representante concorrente assinada pelo presidente da OSC.
- b) Da representante indicada:
 - I. Cópia de documento oficial de identificação com foto e em vigência (cédula de identidade – R.G, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), para pessoas estrangeiras, carteira de registro profissional, carteira nacional de habilitação)
 - II. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III. Requerimento de inscrição preenchido.

§ 2º A habilitação das candidaturas está condicionada ao recebimento e análise de todos os documentos mencionados e será realizada na própria Assembleia.

§ 3º Poderão se candidatar mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, devidamente identificadas conforme os critérios estabelecidos neste edital.

§ 4º Serão consideradas candidatas aquelas que entregarem a documentação completa na Assembleia, tiverem suas inscrições habilitadas e comparecerem para credenciamento na Assembleia e no ato da votação.

III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os formulários de inscrição estarão anexos ao edital.

Art. 6º Não serão aceitas inscrições depois da Assembleia.

Art. 7º As candidatas são responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados. Falsificações estão sujeitas às penalidades legais.

§ 1º Serão consideradas inscritas apenas candidatas que entregarem a documentação dentro do prazo previsto neste edital.

§ 2º É responsabilidade da candidata verificar se atende a todos os requisitos.

§ 3º Entregas presenciais realizadas na Assembleia.

§ 4º Inscrições que não atenderem aos critérios serão indeferidas na Assembleia.

§ 5º Para participação na Assembleia, é necessário apresentar documento com foto e comprovante de endereço.

§ 6º Resultado final da homologação será divulgado no dia 18 de junho de 2025.

IV – DAS ELEITORAS

Art. 8º São eleitoras aptas todas as mulheres que preencherem a ficha de inscrição e comparecerem à Assembleia no dia 17/6/2025, às 14h30.

§ 1º Para assinar a lista de presença, é necessário apresentar documento com foto e comprovante de endereço. Assinaturas serão colhidas das 14h30 às 15h.

§ 2º Candidatas inscritas são consideradas eleitoras natas ao processo.

V – DA ELEIÇÃO

Art. 9º A eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres de Alto Paraíso de Goiás, pelas candidatas previamente habilitadas e eleitoras presentes dar-se-á na própria Assembleia, no dia 17 de junho de 2025, no auditório do CRAS, às 14h30.

Art. 10. A eleição será realizada em duas etapas, sendo a fase inicial de assinatura na lista de presença para candidatas e eleitoras, às 14h30; a fase final, destinada a realização da eleição, mediante a votação das pessoas já anteriormente habilitadas na mesma Assembleia.

Art. 11. A Plenária tem por finalidade garantir a apresentação das candidatas para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás a todas as participantes



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



da Assembleia e será conduzida pela Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 12. Cada candidata terá 3 minutos para realizar a apresentação pessoal e/ou institucional e fazer a defesa da candidatura.

Art. 13. A escolha das candidatas que assumirão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres de Alto Paraíso de Goiás será realizada por meio de voto secreto e conduzida pela Mesa Eleitoral, que disponibiliza cédulas de votação devidamente rubricadas.

Art. 14. A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral no ato da assembleia, podendo as participantes acompanhar a apuração de sua representação em seus devidos lugares.

Art. 15. Será de responsabilidade da Secretária Executiva a confecção da ata do processo de escolha que deverá ser assinada pelos presentes no ato da proclamação do resultado.

Art. 16. Serão declaradas eleitas:

- I. DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: a 1ª e 2ª representantes que obterem maior votação serão titulares e a 3ª e 4ª representantes que obterem maior votação na sequencia serão suplentes;
- II. DE MOVIMENTO FEMINISTAS E/OU DE MULHERES COM RECONHECIDA ATUAÇÃO NESTE MOVIMENTOS: a 1ª, 2ª e 3ª representantes que obterem maior votação serão titulares e a 4ª, 5ª e 6ª representantes que obterem maior votação na sequencia serão suplentes.

§ 1º As eleitoras não terão direito a apresentação, uma vez que não estão na qualidade de serem eleitas.

§ 2º O processo de desempate será realizado no ato da Assembleia, com nova defesa as candidaturas e votação das organizações/movimentos empatados. Para a nova defesa, serão concedidos 3 (três) minutos para cada organização/movimento e em seguida, será realizado nova votação.

VI - DA ASSEMBLEIA

Art. 17. O processo de votação para a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres dar-se-á em assembleia específica, no dia **17/6/2025 às 14h30**, no **auditório do CRAS**, situado à **Rua Abílio Szervinskys, APM 09, QD. 17, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás**. Vale ressaltar que, para votar, é necessário comparecer na Assembleia presencialmente, e, para se inscrever, é necessário apresentar a documentação na data estipulada por este edital.

Art. 18. A Assembleia terá início às **14h30**, com o credenciamento das candidatas e eleitoras habilitadas no início da Assembleia, por meio de assinatura em lista de presença.

Art. 19. As eleitoras também serão credenciadas em lista de presença específica para registro no processo de votação.

Art. 20. O período de credenciamento, em lista de presença, será aberto no dia da eleição, às 14h30.

Art. 21. As candidatas habilitadas que não comparecerem ao credenciamento (assinatura da lista de presença) estarão automaticamente fora do processo de escolha para composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 22. Finalizado o credenciamento de candidatas e eleitoras a coordenada pela Secretária Executiva e Diretoria conduzirá para a composição da mesa eleitoral.

VII - DA MESA ELEITORAL

Art. 23. A mesa eleitoral será composta pela Secretária Executiva, Mesa Diretora e duas Conselheiras presentes, voluntárias, que não pertençam às organizações/movimentos em concorrência no pleito.



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



Art. 24. Fica vedada a participação, na mesa eleitoral, das candidatas no processo.

Art. 25. A mesa eleitoral fará uma divulgação aberta às pessoas presentes quanto à quantidade de candidatas e eleitoras presentes a participarem do processo de votação.

Art. 26. Após a divulgação do quantitativo de candidatas e eleitoras no processo, dar-se-á início à apresentação das candidatas.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS

Art. 27. As candidatas credenciadas terão **3 (três) minutos** para apresentarem os motivos pelos quais desejam compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 28. Finalizada a apresentação das candidatas mencionadas no artigo anterior, dar-se-á início à votação.

IX - DA VOTAÇÃO

Art. 29. Estarão aptas a votar todas as eleitoras e candidatas que, já com suas fichas de inscrição habilitadas, realizarem o credenciamento no dia da Assembleia.

Art. 30. Na cédula de votação, devidamente preparada e rubricada pela Mesa Diretora, constará o nome, por extenso, de todas as candidatas habilitadas.

Art. 31. A urna será aberta na presença de todas as pessoas, a fim de que se verifique que se encontra vazia antes do início da votação.

Art. 32. Após verificação da urna, esta será lacrada para iniciar o processo de eleição das candidatas credenciadas.

Art. 33. O voto é secreto e as candidatas e eleitoras credenciadas poderão votar por meio da cédula de votação, nos moldes do art. 16, incisos I e II, deste edital.

Art. 34. Havendo votos em candidatas habilitadas, porém não credenciadas (por não comparecimento até o horário previsto), estes serão anulados, sendo contabilizados apenas os votos em candidatas credenciadas.

X - DA APURAÇÃO E RESULTADO DOS VOTOS

Art. 35. Findada a votação, a Mesa Eleitoral fará a abertura da urna para contabilização das cédulas presentes.

Art. 36. Após verificação da quantidade de cédulas, iniciará a divulgação dos votos para as candidatas.

Art. 37. A divulgação será feita de modo que possibilite a apuração por parte de todas as pessoas presentes.

Art. 38. Os votos serão contabilizados de modo que possam ser apurados de forma rápida, transparente e confiável.

Art. 39. Na planilha constará o nome de cada candidata, em colunas, para que sejam lançados os votos conquistados e somados ao final da apuração.

Art. 40. Finalizada a abertura de todas as cédulas de votação, será contabilizada a quantidade de votos para cada candidata, para anúncio da classificação das titulares e suplentes, na qual serão ocupadas de forma sequencial respeitando o maior número de votos. Sendo as 5 mais votadas ocupantes oficiais titulares, e assim, formando as representações que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás.

XI - DO EMPATE

Art. 41. Em caso de empate, será realizada uma nova apresentação das candidatas, que terão 3 (três) minutos para defender as motivações de participarem do Conselho.



**ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES**



Art. 42. Após a apresentação, será realizado um novo processo de eleição, estando, apenas as candidatas empatadas, aptas a receberem os votos nessa rodada.

Art. 43. Findado este novo processo de votação, também realizado de forma pública, será anunciado o resultado final da eleição.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 44. A homologação do resultado geral desse processo será feita por intermédio da Mesa Direito do CMDM, que o afixará no mural do CRAS, no mural da Prefeitura, da Câmara dos Vereadores e, ainda, o publicará nas mídias digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Todas as mulheres presentes que necessitarem de Declaração de Comparecimento para justificarem sua ausência no trabalho no dia da assembleia receberão tal documento quando solicitado à Mesa Eleitoral.

Art. 46. As representantes eleitas deverão comprometer-se a:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás;

II – exercer as funções exigidas pela Lei 1.058/2022 e arregimentadas por regimento interno próprio ao Conselho;

III – registrar ciência de que o exercício das funções de membra do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás é gratuito e considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 47. A eleição da candidata implicará na aceitação das normas para o processo de escolha das titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Paraíso de Goiás, contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 48. É de inteira responsabilidade da candidata acompanhar as publicações referentes ao processo eleitoral, respeitando o previsto neste edital.

Art. 49. As conselheiras indicadas por órgãos públicos e as eleitas na assembleia representantes de Organizações da Sociedade Civil e de movimentos feministas e/ou de mulheres com reconhecida atuação nestes movimentos serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal, após anunciado e publicitado o resultado das eleições da sociedade civil, conforme previsto no §3º, do art. 4º, da Lei Municipal 1.058/2022.

Art. 50. Visando a ampla participação da comunidade e total composição da sociedade civil no conselho, caso não preenchidas as vagas destinadas em lei aos movimentos sociais e OSC, fica à Assembleia responsável por deliberar o preenchimento, garantindo ainda, a classificação a partir do maior número de votos.

Parágrafo único – Os casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Assembleia.

Art. 51. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, 11 de junho de 2025.

Ana Carolina Vieira de Araújo
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Portaria nº 7.186/2024



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



ANEXO I

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO
(SOMENTE PARA CANDIDATA)

Todas as Instituições, Movimentos Sociais, candidatas titulares e suplentes deverão preencher este formulário.

1-Nome da Instituição/Movimento Social: _____

2-Inscrição no CNPJ: _____

3-Nome da Candidata: _____

4-CPF da Candidata: _____

5-Data de nascimento: ____/____/____

6-Breve Histórico Institucional como onde e quando começou a atuar:

7-Descrição resumida das principais atividades Institucionais/Movimento Social desenvolvidas:_____

8- Função da candidata na instituição e desde quando participa.



**ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES**



9- Histórico da Candidata.

Alto Paraíso de Goiás, ____ / junho de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal)

(Assinatura da Candidata)



ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES



ANEXO II

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

À Comissão Examinadora,

Eu, _____,
venho por meio deste apresentar o seguinte recurso:

Considerar no texto:

1) Motivo (citar o item do edital)

2) Justificativa fundamentada segundo a Lei Municipal nº 1.058, de 13 de junho de 2022
(diga por que você acha que o item foi descumprido):

3) Solicitação/requerimento (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende
que seja reconsiderado)

Alto Paraíso de Goiás ____ de junho de 2025

(Assinatura da Candidato)



**ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES**



ANEXO III

CANDIDATAS HABILITADAS E CREDENCIADAS:
(preencher com nome completo de letra legível)

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____
3. Nome: _____
CPF: _____
4. Nome: _____
CPF: _____
5. Nome: _____
CPF: _____
6. Nome: _____
CPF: _____
7. Nome: _____
CPF: _____
8. Nome: _____
CPF: _____
9. Nome: _____
CPF: _____
10. Nome: _____
CPF: _____
11. Nome: _____
CPF: _____
12. Nome: _____
CPF: _____



**ESTADO DE GOIÁS
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES**



ANEXO III

REPRESENTANDE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1 CANDIDATA

2 CANDIDATA

**REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS FEMINISTA E/OU DE MULHERES COM
RECONHECIDA ATUAÇÃO NESTES MOVIMENTO.**

1 CANDIDATA

2 CANDIDATA

3 CANDIDATA